

CONTRATO Nº 013/2026**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À ADEQUAÇÃO REGULATÓRIA E INSTITUCIONAL DO CURSO DE MEDICINA DA FACAPE QUE ENTRE SI CELEBRAM AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/ FACAPE E A EMPRESA FLAVIA GUIMARAES MENEZES SILVA GUIMESI EDUCACAO LTDA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.**

A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/AEVSF, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Campus Universitário, s/n, Vila Eduardo, Petrolina/PE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.157.971/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **MOISES DINIZ DE ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, professor, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.172.494-04, residente e domiciliado na Rua Eucalipto, 120, Jatobá, na cidade de Petrolina/PE doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado **EMPRESA FLAVIA GUIMARAES MENEZES SILVA GUIMESI EDUCACAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **49.671.284/0001-37**, com sede na Rua Jayme Sapolnik, nº 1185, apto. 403- Imbui- Salvador- BA- CEP 41.720-075, neste ato representado por **FLAVIA GUIMARAES MENEZES SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Jayme Sapolnik, nº 1185, apto. 403- Imbui- Salvador- BA- CEP 41.720-075, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto no artigo 74, Inciso III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, com **AUTORIZAÇÃO** publicada em **19/01/2026** no D.O.M – Diário Oficial do Município têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa **FLAVIA GUIMARAES MENEZES SILVA GUIMESI EDUCACAO LTDA**, para prestação de serviços técnicos voltados à adequação regulatória e institucional do Curso de Medicina da FACAPE, abrangendo diagnóstico, reestruturação acadêmico-administrativa e implementação de políticas internas conforme diretrizes do MEC, CEE/PE e SAEME.

1.2- São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, a Proposta da contratada e os demais documentos presentes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, e todos os seus anexos contidos no Memorando 85.754/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1- A Contratação da empresa **FLAVIA GUIMARAES MENEZES SILVA GUIMESI EDUCACAO LTDA**, consiste na prestação dos seguintes serviços a serem executados de acordo com o cronograma abaixo:

Descrição dos serviços	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Criar instrumentos para atender as Diretrizes Curriculares Nacionais conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, e suas atualizações, Resolução CNE/CES nº 7/2018, Legislação Federal e Estadual e Plano Pedagógico do Curso em revisão.							
Definir mecanismos e plano de ação para adequação do curso ao: a) Instrumento de Avaliação de Reconhecimento de Curso da Educação Superior, conforme a Resolução CEE/PE nº 2, de 30 de setembro de 2019, que define os parâmetros para avaliação institucional no estado de Pernambuco; b) Instrumento de Avaliação de Reconhecimento do Ministério da Educação conforme os indicadores definidos pela Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro							
Definir mecanismos e plano de ação para adequação do curso ao: a) Instrumento de Avaliação de Reconhecimento de Curso da Educação Superior, conforme a Resolução CEE/PE nº 2, de 30 de setembro de 2019, que define os parâmetros para avaliação institucional no estado de Pernambuco; b) Instrumento de Avaliação de Reconhecimento do Ministério da Educação conforme os indicadores definidos pela Portaria MEC nº 1.383, de 31 de outubro							
Elaborar regulamento específico que normatize a extensão curricularizada, conforme previsto na Portaria CNE/CES nº 7/2018, e sistematize o acompanhamento contínuo dos discentes ao longo do percurso formativo, bem como o mecanismo de registro, análise e divulgação dos resultados dos projetos de extensão desenvolvidos em cada semestre.							
Elaboração da política formal para as Atividades Complementares, o que compromete a intencionalidade pedagógica, a coerência curricular e a conformidade com os marcos regulatórios da educação superior.							
Estruturar as atividades de preceptoria com base em objetivos de aprendizagem claros e alinhados ao Projeto Pedagógico do Curso em ajuste.							
Reavaliação dos cenários de práticas de acordo com o projeto pedagógico do curso em elaboração, e vinculação da atividade prática com componentes curriculares específicos, com objetivos claros, supervisão docente e avaliação formativa.							
Implementar as diretrizes da Lei Federal de Estágios nº 11.788/2008 em todas as disciplinas de caráter de prática em serviço, MISCO, que ocorrem desde o primeiro semestre. Incluindo o Plano de atividade em cada etapa							
Elaboração de um Edital de processo seletivo para participação dos estudantes no grupo de atores, com previsão							

 Assinado por 3 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA; RENAN HERBERT MIRANDA BORGES e AURENI ROCHA DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/432C-466F-6C17-AB72> e informe o código 432C-466F-6C17-AB72




5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 08
Unidade Orçamentária: 29001
Ação: 24301
Elemento de despesa: 33.90.39
Fonte: 1501

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, após a efetiva prestação de cada etapa descrita na planilha do item 2.1, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

6.2. Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

6.3. O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

6.4. O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviço, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado CONTRATADO que esteja em débito para com a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. CONTRATADO deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante;



Assinado por S. P. BOAS: MOISÉS DINIZ DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/432C-466F-6C17-AB72> e informe o código 432C-466F-6C17-AB72



devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.7. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome CONTRATADO.

6.8. Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

6.9. O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR **RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11. DO REAJUSTE

6.11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

6.11.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em havendo, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.11.4. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, utilizado o IPCA, no caso de reajustes.

6.12. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome Contratada.

FLAVIA GUIMARAES MENEZES SILVA GUIMESI EDUCACAO LTDA
CNPJ: 49.671.284/0001-37
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3460-6
CONTA-CORRENTE N.º 79.955-6

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

7.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

7.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se necessário;

7.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

7.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

7.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

8.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Anexo V, do Decreto Municipal nº 130 de 29 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato a ser firmado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais,

exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

9.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

9.5. Compete ao Gestor do Contrato a ser firmado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico- financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

10.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

10.3. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 130/2023, com suas respectivas alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

10.4. Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1- Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

10.2 – Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

10.3- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou entregue o objeto em sua totalidade avençada.

10.4- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 – Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I -para licitar – Advertência por escrito;
- II – Impedimento de licitar e contratar;
- III – Declaração de inidoneidade e contratar;

11.2 – As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 7.1 anterior.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021)

11.4- Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137 da Lei14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

11.5- As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.6- O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência, insolvência ou liquidação, quando for o caso, da **CONTRATADA**;
- b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do **CONTRATANTE**;
- b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má-fé da **CONTRATADA**;

11.7- O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a prestação dos serviços.

11.8- Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento, vedando-se, inclusive, a subcontratação do objeto desse contrato, vez que se trata de prestação de serviços de natureza *intuito personae*.

12.2- A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4- Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais de Nº 130/2023, e 131/2023 e 005/2024, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5- A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, 20 de janeiro de 2026.

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/AEVSF
MOISES DINIZ DE ALMEIDA
CONTRATANTE

Flavia Guimaraes Menezes Silva.

FLAVIA GUIMARAES MENEZES SILVA GUIMESI EDUCACAO LTDA
FLAVIA GUIMARAES MENEZES SILVA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 432C-466F-6C17-AB72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MOISES DINIZ DE ALMEIDA** (CPF 471.XXX.XXX-04) em 20/01/2026 16:22:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **RENAN HERBERT MIRANDA BORGES** (CPF 030.XXX.XXX-40) em 20/01/2026 16:31:24 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **AURENI ROCHA DA SILVA** (CPF 028.XXX.XXX-73) em 20/01/2026 16:43:48 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/432C-466F-6C17-AB72>